



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO DO PLENÁRIO Nº RP 03/2015\*

Disciplina procedimentos relativamente à publicidade dos Leilões, por Leiloeiro Público Oficial matriculado no âmbito da Jucemg.

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na 4884ª Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 2015, no uso de suas atribuições previstas no art. 4º, III, do Decreto Estadual nº 45.790, de 1º de dezembro de 2011 e no art. 17, V da Resolução RP 03/2012, que contém o seu Regimento Interno, considerando:

o dever de o leiloeiro dar publicidade aos editais de leilões, nos termos do disposto no art. 38, do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932,

a previsão contida no art. 34, VIII da Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013, no sentido de que última publicação deverá ser pormenorizada informando os bens, gravames e eventuais ônus, horário e local para visitação e exame;

a competência da Jucemg de zelar pelo fiel cumprimento do dever de anunciar leilões na sua atribuição de fiscalizar o exercício da atividade destes agentes auxiliares do comércio

a necessidade de modernizar a forma de publicações e seus reflexos positivos nas ações de fiscalização da atividade leiloeira

### RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina procedimentos em matéria de publicidade dos Leilões, a serem observados pelos leiloeiros públicos oficiais matriculados no âmbito desta Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG.

Art. 2º O Leiloeiro público oficial matriculado perante a Jucemg, em atendimento ao disposto no art. 38, do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, fará três publicações:

- I. duas do anuncio de leilão resumido, na forma de extrato e o publicará em jornal de grande circulação.
- II. uma publicação pormenorizada, divulgada no sitio eletrônico da Jucemg, encaminhada por "upload", com antecedência mínima de seis dias antes da realização do leilão, mediante senha pessoal do leiloeiro, utilizando-se de sistema desenvolvido especificamente para este fim, com as especificações descritas nos Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º É facultado ao leiloeiro proceder à publicação na forma descrita no inciso II deste artigo e, em não optando pela forma de publicidade ali descrita, deverá encaminhar à JUCEMG a publicação com descrição pormenorizada dos bens a serem leiloados, feita em jornal de grande circulação, sob pena de multa, na forma do art. 34, VIII c/c o art. 41, I da IN DREI 17/2013.

§2º. A pena de multa aplicável na hipótese de inobservância da publicação pormenorizada é de 15% do valor da caução, observado o Anexo I da Resolução RP/06/2011, modalidade GRAVE, totalizando R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Art. 3º. A publicação do edital completo no sitio eletrônico da jucemg, deverá ser acompanhada da relação dos bens que serão leiloados, discriminados pormenorizadamente, indicando ainda os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles.

Parágrafo único. Será limitado o tamanho do arquivo a ser enviado, em 30MB por "upload", devendo as imagens serem preferencialmente divulgadas no sitio eletrônico do leiloeiro publico oficial.

Art. 4º. Na publicação do extrato previsto no art. 2º, II desta Resolução, o leiloeiro deverá informar que a lista completa dos bens estará disponível no sitio eletrônico da Jucemg.

Art.5º. Deverá constar ainda dos respectivos editais a forma de publicidade disciplinada nos termos desta Resolução.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º. Para o encaminhamento da terceira publicação pormenorizada, de forma eletrônica, por meio do sítio eletrônico da Jucemg, o leiloeiro público oficial deverá pagar o preço público correspondente ao serviço, com emissão de Documento de Arrecadação Estadual - DAE no Portal de Serviços da Jucemg, no valor de R\$ 121,64 (cento e vinte um reais e sessenta e quatro centavos) por edital, nos termos do art. desta Resolução.

Art. 7º. Após a impressão e pagamento do DAE, o leiloeiro público oficial acessará o link <http://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/informacoes+leiloes-cadastro> por meio do qual efetuará o cadastro de cada leilão que será realizado, preenchendo todos os campos requeridos, estando ciente de que todas as informações prestadas são de exclusiva responsabilidade do leiloeiro.

Art.8º. É facultado ao leiloeiro público oficial, após o envio do edital pormenorizado, alterar seu objeto, mediante a inclusão ou exclusão de bens, hipótese na qual o edital anterior será substituído, havendo neste caso a cobrança de novo preço público e observando-se sempre o prazo de 5 (cinco) dias anteriores à realização do leilão.

Art. 9º. O leiloeiro interessado em utilizar o sistema de publicação dos editais deverá formalizar sua intenção por escrito, enviando email para [editaisleiloes@jucemg.mg.gov.br](mailto:editaisleiloes@jucemg.mg.gov.br), data a partir da qual seu cadastro será providenciado pela própria jucemg, mediante senha relativa ao nome e matrícula do leiloeiro.

Parágrafo único: por meio do email informado no "caput" o leiloeiro informará a Jucemg quem está autorizado a proceder ao envio dos editais em seu nome e sob sua inteira responsabilidade.

Art. 10. Ao utilizar o sistema de publicidade de leilões desenvolvido pela Jucemg, o leiloeiro deverá observar o seguinte:

- i. Campo do local: deverá informar o local dos bens, ainda que eletrônico o leilão.
- ii. Campo do objeto: poderá ser digitado livremente, referenciando a natureza dos bens leiloados, se se trata de bens inservíveis, sucatas, bens imóveis, entre outros.
- iii. Campo comitente: listar utilizando ponto e vírgula entre os nomes, se mais de um comitente
- iv. Campo DAE:

Art. 11. Recebidos os editais, compete à Gerência de Agentes Auxiliares, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, verificar a regularidade das informações e estando em conformidade, autorizar a publicação no sítio eletrônico da Jucemg.

Art. 12. O item 10 do Anexo à Resolução nº RP/02/2014, de 18 de fevereiro de 2014, que contém a Tabela de Preços da JUCEMG fica acrescido do seguinte:

10 - Leiloeiro / Tradutor Público / Administrador de Armazém Geral

Matrícula

R\$ 312,00

Cancelamento de Matrícula

R\$ 219,00

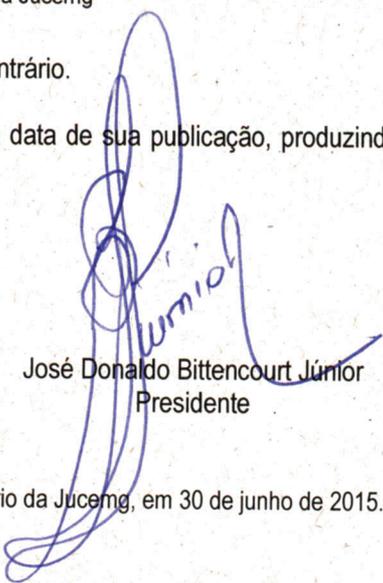
Publicação de edital de leilão no sítio eletrônico da Jucemg

R\$ 121,64

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 3 de novembro de 2015.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2015.

  
José Donald Bittencourt Júnior  
Presidente

\*Aprovada na 4884ª Sessão Ordinária do Plenário da Jucemg, em 30 de junho de 2015.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

www.jucemg.mg.gov.br/informacoes+leiloes+cadastro

Página Inicial Institucional Serviços Transparência Informações Fale Conosco Licitação Administrativo

Você está em: Página Inicial / Informações / Leilões

**Serviços Mais Acessados**

- Emissão de DAE
- Consulta Viabilidade
- Consulta ao Andamento de Serviços
- Registro de Sociedade Limitada
- Registro de Empresa Individual

**Informativo JUCEMIG**

Cadastre-se para receber nosso informativo

Nome nome

Email email

**Mais Buscados**

Módulo Integrador, FORMULÁRIOS, TRANSFORMAÇÃO, microempresários, FCL

**Leilões**

Para maior comodidade criamos o cadastramento de leilões no site da Jucemg para participar você deve ser um leiloeiro oficial. Os leiloeiros oficiais da Jucemg estão disponíveis em <http://www.jucemg.mg.gov.br/informacoes+lista-leiloes>.

Nome do Leiloeiro

Matrícula Leiloeiro

Modalidade Leilão:

Tipo Leilão:

Data do Leilão (conforme edital)

Horário (conforme edital)

Valor Global dos Bens

Local do leilão

Local visitação

Objeto

Comentário (mais de um comentário colocar vírgula entre os nomes)

Nº DAE

Arquivo de edital  Nenhum arquivo selecionado

As informações contidas no edital são de exclusiva responsabilidade do leiloeiro público oficial que as enviou para publicação do site eletrônico da JUCEMIG, inclusive no que se refere a efetiva realização do leilão na data e horário citados no edital.

## ANEXO II

### Tela Busca Leilões

www.jucemg.mg.gov.br/informacoes+leiloes+cadastro

Página Inicial Institucional Serviços Transparência Informações Fale Conosco Licitação Administrativo

Você está em: Página Inicial / Informações / Leilões

**Serviços Mais Acessados**

- Emissão de DAE
- Consulta Viabilidade
- Consulta ao Andamento de Serviços
- Registro de Sociedade Limitada
- Registro de Empresa Individual

**Informativo JUCEMIG**

Cadastre-se para receber nosso informativo

Nome nome

Email email

**Mais Buscados**

Módulo Integrador, FORMULÁRIOS, TRANSFORMAÇÃO, microempresários, FCL

**Leilões**

Para maior comodidade criamos o cadastramento de leilões no site da Jucemg para participar você deve ser um leiloeiro oficial. Os leiloeiros oficiais da Jucemg estão disponíveis em <http://www.jucemg.mg.gov.br/informacoes+lista-leiloes>.

Filtro geral Leilões

Nome leiloeiro

Data leilão

Objeto

Leiloeiro	Objeto	Data do leilão	Horário	Local do leilão	Comentário	Edital
« Anterior Próximo » Página 1 de 1. Exibindo 0 registros, no total de 0.						

33:14 06/05/2015



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Exposição de Motivos:

Editado há mais de 80 anos, o Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, que contém o Regulamento da Profissão de Leiloeiro, traz como disposição em seu art. 38, *in verbis*:

*"Art. 38. Nenhum leilão poderá ser realizado **sem que haja, pelo menos, três publicações no mesmo jornal**, devendo a última ser bem pormenorizada, sob pena de multa de 2:000 ( dois mil reis).*

*Parágrafo Único. Todos os anúncios de leilões deverão ser claros nas descrições dos respectivos efeitos, principalmente quando se tratar de bens imóveis ou de objetos que se caracterizem pelos nomes dos autores e fabricantes, tipos e números, sob pena de nulidade e de responsabilidade do leiloeiro."*

Interpretando a norma ou quiçá com o objetivo de atualizá-la, no que se refere à publicidade dos leilões, o órgão de coordenação central das juntas comerciais, Departamento de Registro Empresarial – DREI, no Capítulo III da Instrução normativa DREI Nº17, de 05 de dezembro de 2013, que disciplina o exercício da atividade do leiloeiro, no inciso VIII do art. 34, previu esta obrigação do leiloeiro da seguinte forma:

*"Art. 34. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos desta Instrução Normativa, as seguintes obrigações:*

*VIII - **anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação**, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame"*.

Ao assim proceder, entretanto, a instrução normativa em epígrafe, embora indo muito além do que dispôs a legislação especial, quando inovou em relação ao antigo Decreto, para se exigir além da periodicidade mínima, publicação pelo menos 3 (três) vezes, que esta se dê em **jornal de grande circulação**, cuidou de ressaltar as hipóteses previstas na legislação especial, que nada mais é que o Decreto 21.981/1932.

Neste quesito, o principal dever a ser cumprido pelo leiloeiro oficial é o de realizar a última publicação **com a descrição pormenorizada dos bens que serão leiloados**, inclusive com as indicações dos gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles.

Hoje, o leiloeiro tem o dever de comunicar a realização dos leilões, anexando a publicação, apenas cinco dias após já realizado o leilão. Este procedimento foi inaugurado na IN 113/2010/DNRC, quando até então, na IN 110/2009, o leiloeiro comunicava previamente à junta e não depois. Isto vem dificultando a fiscalização prévia, que se dava a partir da consulta aos editais, permitindo impugnação do certame quando for o caso.

*"Art. 34.*

*...*

*IX - **comunicar à Junta Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão**, por meio convencional ou eletrônico, que procedeu às publicações referidas no inciso anterior, anexando cópia da última publicação;"*

Assim, sobretudo para a garantia de um maior controle pelas juntas comerciais, do conteúdo destes editais, propõe-se que a publicação pormenorizada seja feita no sítio eletrônico das juntas comerciais, em link criado, com o envio diretamente pelo leiloeiro credenciado a logar no site.

De outro lado, esta medida ainda torna menos onerosa a atividade leiloeira, vez que a publicação pormenorizada dos bens tem alto custo operacional para veiculação em mídia impressa e muitas vezes o custo para publicar a descrição ultrapassa o valor dos bens. Nos leilões são ofertadas grandes variedade de bens como: mobiliário,



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

materiais, equipamentos, veículos, sucatas e resíduos, que se traduzem em extensas listas que ocupam facilmente uma página de jornal, e a despeito do grande volume, o valor total dos é quase sempre de pequena monta, justamente por se tratarem de bens altamente depreciados.

Desta forma, se torna economicamente inviável para o comitente, arcar com as despesas para publicação da listagem dos bens

Fica sugerido um preço de público de R\$120,00 (cento e vinte reais) por edital a ser publicado no sítio eletrônico da Jucemg, valor este obtido pela divisão do custo da Gerência de Agentes Auxiliares (pessoal + encargos) pelo número estimado de leilões anuais. O valor do preço público será revisto anualmente em razão da estatística de leilões no Estado e da correção dos custos da Gerência de Agentes Auxiliares (GAA). Segue quadro demonstrativo de custos:

<b>Custo do GAA</b>	<b>Resumo</b>
<b>Discriminação</b>	<b>R\$</b>
Salários	127.676,64
1/3 de férias	3.546,51
Prêmio por resultado	7.887,52
13º salário	10.639,72
Encargos sociais	33.567,60
<b>Total anual</b>	<b>183.317,99</b>
Editais comunicados (2014)	1.507
Custo por edital (2014) R\$	<b>121,64</b>

É certo que anúncios publicados em mídia impressa, além de configurar alto custo não garantem ampla publicidade. Hoje a forma mais eficiente de divulgação, com garantia de maior acesso para a população é através da rede mundial de computadores (internet), na qual o conteúdo poderá ser veiculado, não somente três vezes, mas a qualquer momento, podendo ser verificado de forma gratuita e abrangente.

A publicação do edital de leilão, juntamente com listagem dos bens no site da JUCEMG, representará uma evolução sem precedentes para adequar à publicidade dos leilões ao seu tempo, viabilizando o cumprimento da legislação e garantindo maior eficácia a fiscalização da atividade e com certeza consistirá em paradigma de sucesso, em um modelo a ser seguido todas as juntas comerciais do País, com grande possibilidade de, em caráter de revisão, vir a constar da instrução normativa que regula matéria.